



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

---

**LEI Nº 535/2006  
DE, 06 DE JUNHO DE 2006**

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e **sistema (software)** de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo os atos da administração Pública – Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, avisos de editais de licitação, leilões, Concursos, Tomadas de Preços, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º – Os atos da Administração do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Poder Legislativo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando a sua modernização e efficientização e que disponha de provedor de internet banda larga de domínio público e **sistema (software)** de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

---

Parágrafo Único – Não sendo localizada no Estado entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

Art. 5º – O Diário Oficial do Poder Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4 ou A3, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial Poder Legislativo – poderá ser editado semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Poder Legislativo – para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º – O Diário Oficial do Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º – A Impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Legislativo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 7º – O Legislativo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 8º – Fica criado o site oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Legislativo, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º – O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.

§2º – Enquanto não executado diretamente o site do Poder Legislativo ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta lei, poderá cada Poder terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

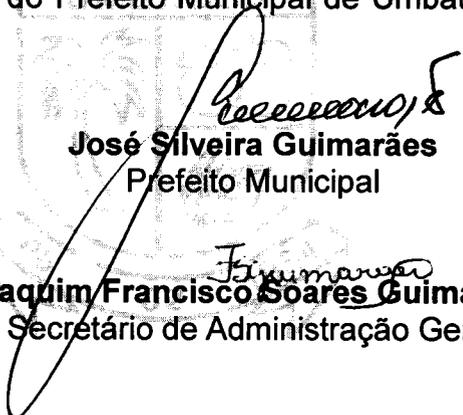
---

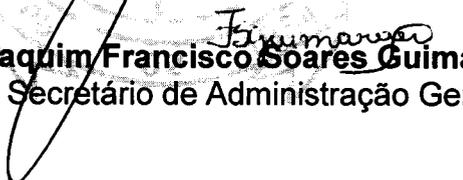
Art. 9º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato Presidente do Legislativo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2006.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE) Em, 06 de junho de 2006.

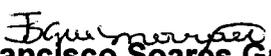
  
**José Silveira Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Joaquim Francisco Soares Guimarães**  
Secretário de Administração Geral

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 535/2006, de 06 de junho de 2006.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 06 de junho de 2006.

  
**Joaquim Francisco Soares Guimarães**  
Secretário de Administração Geral